



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br  
CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## AVISO

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026.**

**Processo Administrativo Nº 137/2026.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)**

### OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de grama esmeralda em leiva com folhas estreitas, placas uniformes, isenta de pragas e doenças, cor verde esmeralda e estolões penetrantes, que se enraízam facilmente, incluindo frete, materiais, plantio e serviço de mão de obra, entregues no município de Capitão Leônidas Marques, em atendimento ao convênio nº 089/2021 com a SEAB, conforme solicitação nº 155/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 32.022,00 (trinta e dois mil e vinte e dois reais).

### PERÍODO DE PROPOSTAS

De 09/06/2026 às 8h

Até 16/06/2026 às 8h

### PERÍODO DE LANCES

De 16/06/2026 às 08h

Até 16/06/2026 às 14h

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

*SIM*

- **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014, ART. 48, I, E NOS TERMOS DA LEI N. 123/06, ART. 3º, INCISOS I E II.**
- **AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM/COMPROVAREM SER ENQUADRADAS ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.**
- **SERÁ ESTABELECIDO PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS SEDIADAS LOCAL OU REGIÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 28/2023 – PROGRAMA MUNICIPAL PROSPECAP.**

### ATENÇÃO

- **PREVALECERÁ** a descrição constante no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2026.

---

Natali Aparecida Pagel da Silveira  
*Agente de Contratação*



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## SUMARIO

|   |         |
|---|---------|
| 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....   | 3       |
| 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA .....                                  | 3 e 4   |
| 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL .....  | 4 e 5   |
| 4. FASE DE LANCES .....   | 5       |
| 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO .....                                    | 5 e 6   |
| 6. HABILITAÇÃO .....  | 6 e 7   |
| 7. CONTRATAÇÃO .....  | 7       |
| 8. SANÇÕES .....  | 7       |
| 9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO .....   | 7       |
| 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....  | 8       |
| 11. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO - ANEXO I .....                     | 9       |
| 12. TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II.....                                       | 10 a 14 |
| 13. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ANEXO II.1.....                               | 15 a 18 |
| 14. DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III) .....                                  | 19      |
| 15. DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO ..... | 20      |
| 16. MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (ANEXO V) .....                               | 21 a 26 |



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026.

Processo Administrativo Nº 137/2026.

### MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, 502, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 212 do Decreto n.º 385, de 11 de dezembro de 2023 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 de 08.07.2021 e demais legislação aplicável, cujo processo e julgamento serão realizados por sua Equipe de Licitações, nomeados pelo **Decreto nº 001 de 08.01.2026**.

**Data da sessão: 16/06/2026.**

Link: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h**

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 32.022,00 (trinta e dois mil e vinte e dois reais).

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de grama esmeralda em leiva com folhas estreitas, placas uniformes, isenta de pragas e doenças, cor verde esmeralda e estolões penetrantes, que se enraízam facilmente, incluindo frete, materiais, plantio e serviço de mão de obra, entregues no município de Capitão Leônidas Marques, em atendimento ao convênio nº 089/2021 com a SEAB, conforme solicitação nº 155/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo:

| ITEM | QUANTIDADE | UND | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  | MENOR VALOR | VALOR TOTAL   |
|------|------------|-----|---|-------------|---------------|
| 01   | 1.800      | M²  | GRAMA ESMERALDA EM LEIVA COM FOLHAS ESTREITAS, PLACAS UNIFORMES, ISENTA DE PRAGAS E DOENÇAS, COR VERDE ESMERALDA E ESTOLÕES PENETRANTES, QUE SE ENRAÍZAM FACILMENTE. ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES. FRETE, MATERIAIS E PLANTIO INCLUSO. | R\$ 17,79   | R\$ 32.022,00 |

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou



na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. sociedades cooperativas.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**Atenção:** Caso o sistema já possua a funcionalidade referida abaixo, já instalada, o fornecedor poderá informar seu lance final. Caso não tenha, ficam suprimidos o subitem 3.10 e itens subordinados.



**3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).**

3.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.*

3.10.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;*

3.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumo valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.*

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das 8:00h da data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$0,10 (dez centavos)**.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.



**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo (quando exigida) que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha (quando exigida) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha (quando exigida) passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



**6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, ou ainda, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.1.3. ***A ausência de assinatura e devolução do contrato dentro do prazo estabelecido, sem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá caracterizar recusa injustificada em contratar, ensejando aplicação das penalidades previstas no art. 155.***

**7.2.** O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

**8.1.** O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Licitante/Contratado.

## 9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**9.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

### **9.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:**

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## 10.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente edital com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.3.** As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.9.** As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**10.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.13.** Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

|            |  |
|------------|--|
| ANEXO I    | Documentação exigida para Habilitação                                  |
| ANEXO II   | Termo de Referência  |
| ANEXO II.1 | Estudo Técnico Preliminar  |
| ANEXO III  | Modelo de Declarações Unificadas                                       |
| ANEXO IV   | Modelo Identificação do Licitante/Declaração de dados para assinaturas |
| ANEXO V    | Minuta de Termo de Contrato  |

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2026.

Natali Aparecida Pagel da Silveira  
*Agente de Contratação*



## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026.

#### Processo Administrativo Nº 137/2026.

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

1.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de Falências e Concordatas, expedida pelo (s) cartório (s) distribuidor (es) do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento das propostas.

#### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, comprovando que a empresa está apta para o fornecimento dos bens em características pertinentes e quantidades compatíveis com o objeto da licitação.

4.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado).

4.1.2. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail, etc.), para eventual consulta ou diligência.



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026.**

**Processo Administrativo Nº 137/2026.**

**Solicitação Nº 155/2026.**

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. As especificações abordadas neste documento têm como finalidade a contratação de empresa para fornecimento de grama esmeralda em leiva com folhas estreitas, placas uniformes, isenta de pragas e doenças, cor verde esmeralda e estolões penetrantes, que se enraízam facilmente, incluindo frete, materiais, plantio e serviço de mão de obra, entregues no município de Capitão Leônidas Marques, em atendimento ao convênio nº 089/2021 com a SEAB, conforme solicitação nº 155/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

1.2. **TOTAL MÁXIMO DO CERTAME:** R\$ 32.022,00 (trinta e dois mil e vinte e dois reais).

| ITEM | QUANTIDADE | UND            | DESCRIÇÃO DO PRODUTO  | MENOR VALOR | VALOR TOTAL   |
|------|------------|----------------|---|-------------|---------------|
| 01   | 1.800      | M <sup>2</sup> | GRAMA ESMERALDA EM LEIVA COM FOLHAS ESTREITAS, PLACAS UNIFORMES, ISENTA DE PRAGAS E DOENÇAS, COR VERDE ESMERALDA E ESTOLÕES PENETRANTES, QUE SE ENRAÍZAM FACILMENTE. ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES. FRETE, MATERIAIS E PLANTIO INCLUSO. | R\$ 17,79   | R\$ 32.022,00 |

#### OBS.:

⚠ Caso haja dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas por e-mail [licitacaoclm@hotmail.com](mailto:licitacaoclm@hotmail.com) e/ou telefone na CPL fones: 3286-8424/8407.

⚠ Os valores constantes deste anexo, para os preços unitários, são os preços máximos que serão admitidos nesta licitação.

⚠ Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, **PREVALECERÁ** a descrição constante no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

⚠ Será efetuada a análise respeitada a ordem de classificação.

⚠ O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,10 (dez centavos)**.

⚠ NA PROPOSTA DEVERÁ CONSTAR O OBJETO DE FORMA INTEGRAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.

#### 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento e plantio de grama esmeralda em leiva, incluindo transporte, materiais e mão de obra, justifica-se pela necessidade de dar continuidade e concluir os serviços previstos nas áreas contempladas pelo Convênio nº 089/2021, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB), no Município de Capitão Leônidas Marques.

2.2. Inicialmente, a execução desses serviços estava prevista no Contrato nº 598/2024, entretanto a empresa responsável não realizou a execução do objeto dentro do período contratual. Ademais, o referido contrato não possui mais vigência e a empresa não apresentou as certidões negativas de débitos exigidas, impossibilitando a continuidade da execução por meio do instrumento anteriormente firmado.

2.3. Dessa forma, para que o Município possa cumprir integralmente as obrigações assumidas no convênio, bem como garantir a adequada finalização das intervenções planejadas, torna-se necessária a realização de nova contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento da grama e execução do plantio.

2.4. A execução do serviço permitirá a recomposição e melhoria das áreas públicas contempladas, proporcionando melhores condições de conservação do solo, organização paisagística e valorização dos espaços, assegurando ainda a correta aplicação dos recursos vinculados ao convênio e o atendimento ao interesse público.

2.5. A justificativa para a adoção da dispensa de licitação fundamenta-se no fato de que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação direta. Além disso, a medida se mostra necessária para garantir maior celeridade na contratação, evitando atrasos que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas no Convênio nº 089/2021 – SEAB.

2.6. Ressalta-se que a não execução tempestiva dos serviços pode acarretar prejuízos ao interesse público, especialmente no que se



refere à possível perda de prazos do convênio, à inadequada aplicação dos recursos públicos e à não conclusão das melhorias previstas nas áreas contempladas. Dessa forma, a dispensa se apresenta como instrumento adequado para assegurar a continuidade das ações administrativas de forma eficiente e oportuna.

**2.7.** A realização da dispensa na forma eletrônica está em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que as contratações diretas devem, preferencialmente, ser realizadas por meio de procedimento eletrônico, com a divulgação de aviso em sítio oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando à obtenção de propostas adicionais e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**2.8.** Nesse sentido, a adoção do procedimento eletrônico garante maior transparência, competitividade e economicidade, possibilitando a ampliação da participação de fornecedores, inclusive de outras localidades, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa. Além disso, promove maior agilidade na contratação, reduz burocracias e assegura a rastreabilidade de todos os atos, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

### **3. PRAZO DE ENTREGA/FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** Os requisitos resumem-se nos padrões mínimos de qualidade. Todas as plantas deverão ser apresentadas cumprindo os seguintes requisitos:

1. Estado fitossanitário livre de pragas, doenças;
2. Sem a presença de plantas invasoras;
3. A planta deve estar aclimatada para o seu respectivo ambiente de plantio;
4. Aparência nutricional saudável.

**3.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.3.** Os produtos deverão ser entregues no local definido pela Secretaria dentro do perímetro do Município de Capitão Leônidas Marques- Pr.

**3.4.** A Contratada deverá responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessária à execução do objeto contratado, incluindo o transporte, descarga e plantio.

**3.5.** Para que as gramas atendam as demandas da Secretaria de forma eficiente, devem ser fornecidas em placas uniformes livres de doenças, pragas e ervas daninhas, macia e resistente ao pisoteamento, com folhas estreitas e médias, com o mesmo tempo de vida, mesma qualidade, espécie (grama esmeralda), espessura e tonalidade de cor verde-esmeralda e estolões penetrantes, que enraizem facilmente. Deve formar um perfeito tapete de grama para que criam um aspecto como se fosse placa única.

### **3.6. Local, horário e endereço de entrega:**

A realização do serviço deverá ocorrer no local informado pela Secretaria e em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da necessidade de aquisição e emissão da Ordem de Fornecimento, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

### **4. ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**4.1.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

**4.2.** Realizar a entrega do produto e o serviço, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

**4.3.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento do produto e o serviço, objeto do edital;

**4.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante durante o fornecimento do produto, objeto do edital;

**4.5.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

**4.6.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

**4.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

**4.8.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

**4.9.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;



- 4.10.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Termo de Referência;
- 4.11.** Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da contratante;
- 4.12.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente ao objeto do contrato;
- 4.13.** Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avançado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 4.14.** Estar ciente de que, em caso de não aceitação do objeto contratado, seja por estar em desacordo com as especificações ou com outras exigências deste Contrato e da Relação de Proposta do objeto, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrente serão atribuídos à empresa contratada;
- 4.15.** Executar o objeto contratado, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como, de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- 4.16.** Cumprir fielmente, os compromissos, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;
- 4.17.** Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;
- 4.18.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;
- 4.19.** A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;
- 4.20.** Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a Autorização de Fornecimento.

## **5. ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação de serviço;
- 5.2.** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 5.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 5.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 5.5.** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.6.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.7.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 5.8.** A Contratante deverá fornecer ao Contratado todas as informações necessárias para entrega do objeto;
- 5.9.** Demais condições constantes do edital de licitação;
- 5.10.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento;
- 5.11.** Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, inclusive, comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;
- 5.12.** Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do Gestor, para a entrega solicitada;
- 5.13.** Solicitar os produtos conforme a programação, por intermédio do Gestor; bem assim, devolver o que estiver fora de especificação,



com defeitos ou desajustes, e solicitar sua substituição;

5.14. Efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho.

## 6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 105, Lei nº 14.133/2021.

6.2. Eventual prorrogação de vigência será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.

6.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Fica designado como Fiscal do Contrato, Carlo Giuseppe Lucietto que irá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, e poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo estipulado, sob pena de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Durante a vigência, esta contratação terá como gestor do contrato, Valdir Giachini, Secretário Interino de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, à qual compete administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega dos serviços e devido pagamento.

### Gestor:

|  |
|--|
| Nome: Valdir Giachini  |
| Cargo: Secretário Interino de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos        |
| Matrícula: 13821/1   |
| E-mail: <a href="mailto:obras@caplmarques.com.br">obras@caplmarques.com.br</a> |

### Fiscal:

|  |
|--|
| Nome: Carlo Giuseppe Lucietto  |
| Cargo: Engenheiro Civil  |
| Matrícula: 123700/1  |
| E-mail: <a href="mailto:obras@caplmarques.com.br">obras@caplmarques.com.br</a> |

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

8.1. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias de apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).

✚ A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

✚ A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

✚ A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

✚ A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail ([compras2@clm.pr.gov.br](mailto:compras2@clm.pr.gov.br)).

8.1.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

8.1.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

§ 1º - Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

8.1.3. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)  
CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB **deverão informar conforme os critérios de enquadramentos. (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

8.1.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**8.2.** Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).

**8.3.** Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

## **9. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**9.1.** Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

9.1.1. Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;

9.1.2. **No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.**

9.1.3. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

9.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

**9.2.** Para o restabelecimento da equação (reequilíbrio econômico-financeiro), deve a Contratada DEMONSTRAR a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

9.2.1. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro **decorrentes de inflação**, que não configurem área econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

9.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail [compras@clm.pr.gov.br](mailto:compras@clm.pr.gov.br).

9.2.3. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

## **10. CONSIDERAÇÕES**

**10.1.** O não cumprimento dos termos deste edital, em qualquer de suas cláusulas, implica na declaração da empresa como inidônea, e lançamento na lista de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**10.2.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento objeto deste edital.



## ANEXO II.1

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026.**

**Processo Administrativo Nº 137/2026.**

**Solicitação Nº 155/2026.**

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

|                                    |  |
|------------------------------------|--|
| <b>Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> | 07/2026  |
| <b>ÁREA REQUISITANTE:</b>          | Secretaria de Agricultura e Pecuária   |
| <b>OBJETO:</b>                     | O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE GRAMA ESMERALDA EM LEIVA COM FOLHAS ESTREITAS, PLACAS UNIFORMES, ISENTA DE PRAGAS E DOENÇAS, COR VERDE ESMERALDA E ESTOLÕES PENETRANTES, QUE SE ENRAÍZAM FACILMENTE, ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, FRETE, MATERIAIS E PLANTIO INCLUSO, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 089/2021 COM A SEAB. |

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

**2.1.** A contratação pretendida não encontra amparo no Plano Plurianual, por se tratar de serviço que estava contemplado no escopo do contrato 598/2024 e Convênio 089/2021 SEAB., e não foi realizado pela empresa responsável; esta não tem mais vigência de contrato bem como não apresenta as certidões negativas de débitos em conformidade com o exigido em contrato.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**3.1.** A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de fornecimento e execução de serviço de plantio de grama esmeralda em leiva, com folhas estreitas, placas uniformes, isenta de pragas e doenças, de coloração verde esmeralda e com estolões penetrantes que possibilitam fácil enraizamento, incluindo frete, materiais e mão de obra para o plantio, com entrega e execução no Município de Capitão Leônidas Marques.

**3.2.** A contratação se faz necessária para a adequação, recuperação e finalização de áreas públicas, contribuindo para a melhoria das condições ambientais, paisagísticas e de utilização desses espaços pela população, além de auxiliar na proteção do solo e na prevenção de processos erosivos.

**3.3.** Ressalta-se que a presente demanda decorre da necessidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no Convênio nº 089/2021, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB), cujo objeto prevê a execução de melhorias nas áreas contempladas pelo referido convênio.

**3.4.** Destaca-se ainda que o serviço estava inicialmente previsto no escopo do Contrato nº 598/2024, contudo não foi executado pela empresa anteriormente contratada, a qual atualmente não possui mais vigência contratual com o Município e não apresenta as certidões negativas de débitos exigidas, impossibilitando a continuidade da execução por meio do referido contrato.

**3.5.** Dessa forma, torna-se necessária a realização de nova contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento da grama e execução do plantio, garantindo o cumprimento do Convênio nº 089/2021 – SEAB, bem como a correta execução das melhorias planejadas, atendendo ao interesse público e às exigências do instrumento convenial.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A contratação de empresa especializada para o fornecimento e plantio de grama esmeralda em leiva, incluindo transporte, materiais e mão de obra, justifica-se pela necessidade de dar continuidade e concluir os serviços previstos nas áreas contempladas pelo Convênio nº 089/2021, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB), no Município de Capitão Leônidas Marques.

**4.2.** Inicialmente, a execução desses serviços estava prevista no Contrato nº 598/2024, entretanto a empresa responsável não realizou a execução do objeto dentro do período contratual. Ademais, o referido contrato não possui mais vigência e a empresa não apresentou as certidões negativas de débitos exigidas, impossibilitando a continuidade da execução por meio do instrumento anteriormente firmado.

**4.3.** Dessa forma, para que o Município possa cumprir integralmente as obrigações assumidas no convênio, bem como garantir a adequada finalização das intervenções planejadas, torna-se necessária a realização de nova contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento da grama e execução do plantio.

**4.4.** A execução do serviço permitirá a recomposição e melhoria das áreas públicas contempladas, proporcionando melhores condições de conservação do solo, organização paisagística e valorização dos espaços, assegurando ainda a correta aplicação dos recursos vinculados ao convênio e o atendimento ao interesse público.

#### 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Os requisitos resumem-se nos padrões mínimos de qualidade.

Todas as plantas deverão ser apresentadas cumprindo os seguintes requisitos:



1. Estado fitossanitário livre de pragas, doenças;
2. Sem a presença de plantas invasoras;
3. A planta deve estar aclimatada para o seu respectivo ambiente de plantio;
4. Aparência nutricional saudável;

**5.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.3.** Os produtos deverão ser entregues no local definido pela Secretaria dentro do perímetro da sede do Município de Capitão Leônidas Marques- Pr.

**5.4.** A Contratada deverá responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessária à execução do objeto contratado, incluindo o transporte e descarga.

**5.5.** Para que as gramas atendam as demandas da Secretaria de forma eficiente, devem ser fornecidas em placas uniformes livres de doenças, pragas e ervas daninhas, macia e resistente ao pisoteamento, com folhas estreitas e médias, com o mesmo tempo de vida, mesma qualidade, espécie (grama esmeralda), espessura e tonalidade de cor verde-esmeralda e estolões penetrantes, que enraízem facilmente. Deve formar um perfeito tapete de grama para que criam um aspecto como se fosse placa única.

**5.6.** A realização do serviço deverá ocorrer no local informado pela Secretaria e em até 05 (cinco) dias, contados a partir da necessidade de aquisição e emissão da Ordem de Fornecimento.

## **6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA.**

**6.1.** A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, comprovando que a empresa está apta para a prestação de serviço em características pertinentes e quantidades compatíveis com o objeto da licitação.

**6.2.** O atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado).

**6.3.** O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail, etc.), para eventual consulta ou diligência.

## **7. LEVANTAMENTO DO MERCADO.**

**7.1.** Foram analisadas as últimas contratações para os produtos, bem como em empresas do ramo, inclusive de outros órgãos e entidades, e outros documentos licitatórios com o objetivo de identificar o preço médio praticado no mercado e buscar as soluções no mercado nacional que melhor atendessem às necessidades e interesses do município.

**7.2.** A pesquisa de preços de mercado gerou uma expectativa de **R\$ 32.022,00** (trinta e dois mil e vinte e dois reais) para a aquisição de todos os produtos descritos no item 9.2. Vale ressaltar que o valor serve de parâmetro para a composição de preços, tendo como base a média extraída da pesquisa.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.**

**8.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e execução completa do serviço de plantio de grama esmeralda em leiva, contemplando todas as etapas necessárias à adequada implantação, tais como preparo do solo, fornecimento de grama de qualidade (com folhas estreitas, placas uniformes, livre de pragas e doenças), transporte, distribuição, plantio, irrigação inicial e demais insumos e mão de obra indispensáveis à perfeita execução do objeto.

**8.2.** A adoção dessa solução de forma integrada (fornecimento + execução) mostra-se a mais adequada e eficiente, tendo em vista que garante maior padronização na qualidade dos serviços, reduz riscos de incompatibilidade entre materiais e execução, além de permitir melhor controle e responsabilização por parte da contratada quanto ao resultado final. Tal medida assegura que o plantio ocorra de acordo com as boas práticas técnicas, proporcionando adequado enraizamento, rápida cobertura do solo e durabilidade do serviço executado.

**8.3.** A contratação visa, ainda, atender à necessidade de adequação, recuperação e finalização das áreas públicas contempladas, promovendo melhorias ambientais, paisagísticas e de uso coletivo, além de contribuir diretamente para a proteção do solo e prevenção de processos erosivos. Destaca-se que a execução desses serviços é essencial para o cumprimento das obrigações estabelecidas no Convênio nº 089/2021 – SEAB, sendo imprescindível para garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega dos resultados pactuados.

**8.4.** Considerando que o serviço anteriormente previsto no Contrato nº 598/2024 não foi executado, aliado ao fato de que o referido contrato não possui mais vigência e a empresa anteriormente contratada não atende às exigências de regularidade fiscal, resta inviável a continuidade por meio daquele instrumento, tornando necessária a realização de nova contratação.

**8.5.** Diante desse contexto, requer adoção de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para serviços e compras de pequeno valor, desde que observados os limites legais vigentes.

**8.6.** A justificativa para a adoção da dispensa de licitação fundamenta-se no fato de que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites legais previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação direta. Além disso, a medida se mostra necessária para garantir maior celeridade na contratação, evitando atrasos que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas no Convênio nº 089/2021 – SEAB.

**8.7.** Ressalta-se que a não execução tempestiva dos serviços pode acarretar prejuízos ao interesse público, especialmente no que se refere à possível perda de prazos do convênio, à inadequada aplicação dos recursos públicos e à não conclusão das melhorias previstas nas áreas contempladas. Dessa forma, a dispensa se apresenta como instrumento adequado para assegurar a continuidade das ações administrativas de forma eficiente e oportuna.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**8.8.** A realização da dispensa na forma eletrônica está em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que as contratações diretas devem, preferencialmente, ser realizadas por meio de procedimento eletrônico, com a divulgação de aviso em sítio oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando à obtenção de propostas adicionais e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**8.9.** Nesse sentido, a adoção do procedimento eletrônico garante maior transparência, competitividade e economicidade, possibilitando a ampliação da participação de fornecedores, inclusive de outras localidades, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa. Além disso, promove maior agilidade na contratação, reduz burocracias e assegura a rastreabilidade de todos os atos, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

**8.10.** Assim, a solução proposta se mostra técnica e economicamente viável, adequada às necessidades do Município e alinhada às exigências legais, garantindo a continuidade das ações previstas no Convênio nº 089/2021 – SEAB e a efetiva melhoria dos espaços públicos municipais.

## 9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**9.1.** Para a quantidade do produto solicitado levou-se em consideração:

**9.1.1.** A definição do quantitativo solicitado conforme demanda.

**9.2.** Itens e quantidades conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição do Produto  | Quantidade              |
|------|---|-------------------------|
| 01   | GRAMA ESMERALDA EM LEIVA COM FOLHAS ESTREITAS, PLACAS UNIFORMES, ISENTA DE PRAGAS E DOENÇAS, COR VERDE ESMERALDA E ESTOLÕES PENETRANTES, QUE SE ENRAÍZAM FACILMENTE. ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, FRETE, MATERIAIS E PLANTIO INCLUSO. | 1.800<br>M <sup>2</sup> |

## 10. ESTIMATIVA DE VALORES

**10.1.** Valor de **R\$ 32.022,00** (trinta e dois mil e vinte e dois reais).

**10.1.1.** Para o cálculo do valor estimado, foram utilizados a média dos orçamentos, conforme tabela abaixo, a pesquisa de preços foi realizada através de orçamentos em empresas do ramo, chegando à contratação ao valor total estimado de **R\$ 32.022,00** (trinta e dois mil e vinte e dois reais) conforme planilha abaixo.

| Item         | Descrição do Produto  | Quant                   | Orçamento I | Orçamento II | Orçamento III | Orçamento IV | Media Valor | Valor Total      |
|--------------|---|-------------------------|-------------|--------------|---------------|--------------|-------------|------------------|
| 01           | GRAMA ESMERALDA EM LEIVA COM FOLHAS ESTREITAS, PLACAS UNIFORMES, ISENTA DE PRAGAS E DOENÇAS, COR VERDE ESMERALDA E ESTOLÕES PENETRANTES, QUE SE ENRAÍZAM FACILMENTE. ENTREGUE NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, FRETE, MATERIAIS E PLANTIO INCLUSO. | 1.800<br>M <sup>2</sup> | 23,00       | 15,68        | 18,50         | 13,99        | 17,79       | 32.022,00        |
| <b>TOTAL</b> |   |                         |             |              |               |              |             | <b>32.022,00</b> |

Orçamento I: Andreski Comércio De Vidros e Esquadrias Ltda

Orçamento II: Mariano Natt Eireli - Grameira São Miguel – Contrato Município de São Miguel do Iguazu PR

Orçamento III: J. Evandro Signorini & Cia Ltda

Orçamento IV: Ferreira Serviços Terceirizados LTDA - Contrato Município de Barbosa Ferraz PR

**10.2.** Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

Além disso, a referida cotação, optou-se pelo **MEDIA DO VALOR** ao qual foi atribuído o valor para a contratação, ficando estipulado o valor de **R\$ 32.022,00** (trinta e dois mil e vinte e dois reais), para a contratação de empresa(s) especializada para fornecimento e serviço de mão de obra de grama esmeralda em leiva com folhas estreitas, placas uniformes, isenta de pragas e doenças, cor verde esmeralda e estolões penetrantes, que se enraízam facilmente, entregue no município de Capitão Leônidas Marques, frete, materiais e plantio incluso, em atendimento ao convênio nº 089/2021 com a SEAB.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** A licitação será dividida em itens em virtude de não haver necessidade de agrupamento e em proporcionar ampla participação de licitantes.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

**12.1.** Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## 13. RESULTADOS PRETENDIDOS.

**13.1.** Com a contratação de empresa especializada para o fornecimento e plantio de grama esmeralda em leiva, incluindo transporte, materiais e mão de obra, no Município de Capitão Leônidas Marques, pretende-se garantir a adequada implantação de cobertura vegetal nas áreas contempladas, contribuindo para a finalização das intervenções previstas e para a melhoria das condições de uso desses espaços públicos.

**13.2.** Outro resultado esperado é assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Convênio nº 089/2021, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB), garantindo a correta aplicação dos recursos vinculados ao convênio e a execução das melhorias previstas no instrumento convenial.

**13.3.** A execução do serviço também proporcionará benefícios ambientais e urbanísticos, como a proteção do solo contra processos erosivos, melhoria da drenagem superficial e valorização paisagística das áreas públicas, tornando os espaços mais organizados, seguros e adequados para utilização pela população.

**13.4.** Por fim, busca-se promover maior eficiência na gestão e conservação dos espaços públicos municipais, assegurando que as áreas beneficiadas recebam acabamento adequado e apresentem melhores condições de manutenção e preservação ao longo do tempo.

## 14. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

**14.1.** Não serão necessárias providências para à adequação do ambiente, a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual ou ainda adequações dos ambientes, bastando que a empresa CONTRATADA cumpra com as obrigações.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

**15.1.** Exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo:

1. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

**16.1.** A Secretaria de Agricultura e Pecuária, se posiciona de forma favorável devido a viabilidade da contratação.

## 17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

**ELOISA EINSWELER**

Agente de Administração



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)  
CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## ANEXO III

### DECLARAÇÕES UNIFICADAS

**DISPENSA ELETRÔNICA N° xxx/2026.**

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Capitão Leônidas Marques, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Capitão Leônidas Marques-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM** ( ) **NÃO** ( ).

....., ..... de ..... de 2026.

-----  
Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## ANEXO IV

DISPENSA ELETRÔNICA N° xxx/2026.

### DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

#### 1 - DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

CNPJ n° \_\_\_\_\_

Conta Corrente n° \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_ Inscrição Municipal/ISS (alvará) n° \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

Contador da empresa \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

#### 2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome \_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ RG n° \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

**Assinatura e Identificação do  
Responsável Legal e da Empresa**



## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026.**  
**Processo Administrativo Nº 137/2026.**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAXWELL SCAPINI**, em pleno exercício de seu mandato e funções.

**CONTRATADA:** **xxxxxxxxxxxxx** sita xxxxxxxx, xx, xxxxx, Município de xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representada por xxxxxxxxxx, portadora do CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

- Pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital em consideração, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: O Edital da Dispensa; O Termo de Referência; O Estudo Técnico Preliminar, A Proposta do contratado; Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação, que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de grama esmeralda em leiva com folhas estreitas, placas uniformes, isenta de pragas e doenças, cor verde esmeralda e estolões penetrantes, que se enraizam facilmente, incluindo frete, materiais, plantio e serviço de mão de obra, entregues no município de Capitão Leônidas Marques, em atendimento ao convênio nº 089/2021 com a SEAB, conforme solicitação nº 155/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**2.1.** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ xxxxxxxxxxxx.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **2.2. REAJUSTE:**

2.2.1. Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

2.2.2. Somente poderá haver reajuste após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e /ou do último ajuste;

2.2.3. **No caso de haver prorrogação de prazo, após doze meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do IPCA –Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.**

2.2.4. Compete a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajuste.

2.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e que possa ser aplicado ao objeto.

#### **2.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

2.3.1. Para o restabelecimento da equação, deve a Contratada **DEMONSTRAR** a ocorrência das hipóteses que condicionam o pedido de ajuste, mediante protocolo, acompanhado de documentação idônea.

2.3.2. Não será liberado reequilíbrio econômico financeiro **decorrentes de inflação**, que não configurem área econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

2.3.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro de valores deverão ser encaminhados no e-mail [compras@clm.pr.gov.br](mailto:compras@clm.pr.gov.br).

2.3.4. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os requisitos resumem-se nos padrões mínimos de qualidade. Todas as plantas deverão ser apresentadas cumprindo os seguintes requisitos:

1. Estado fitossanitário livre de pragas, doenças;
2. Sem a presença de plantas invasoras;
3. A planta deve estar aclimatada para o seu respectivo ambiente de plantio;



4. Aparência nutricional saudável.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Os produtos deverão ser entregues no local definido pela Secretaria dentro do perímetro do Município de Capitão Leônidas Marques- Pr.

3.4. A Contratada deverá responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessária à execução do objeto contratado, incluindo o transporte, descarga e plantio.

3.5. Para que as gramas atendam as demandas da Secretaria de forma eficiente, devem ser fornecidas em placas uniformes livres de doenças, pragas e ervas daninhas, macia e resistente ao pisoteamento, com folhas estreitas e médias, com o mesmo tempo de vida, mesma qualidade, espécie (grama esmeralda), espessura e tonalidade de cor verde-esmeralda e estolões penetrantes, que enraízem facilmente. Deve formar um perfeito tapete de grama para que criam um aspecto como se fosse placa única.

### 3.6. Local, horário e endereço de entrega:

A realização do serviço deverá ocorrer no local informado pela Secretaria e em até **05 (cinco) dias**, contados a partir da necessidade de aquisição e emissão da Ordem de Fornecimento, de segunda-feira à sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

4.1. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR, se compromete a efetuar o pagamento, conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias de apresentação de nota fiscal no Departamento de Compras Municipal, identificada com o número da licitação e do contrato de fornecimento através de depósito bancário (Conta Jurídica).

✚ A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do FGTS, Trabalhista, Municipal e Federal "Unificada", devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento;

✚ A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro.

✚ A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento informando a Agência Bancária e o número da Conta jurídica a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

✚ A nota fiscal deverá ser enviada física e por e-mail ([compras2@clm.pr.gov.br](mailto:compras2@clm.pr.gov.br)).

4.1.1. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (**Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023**);

4.1.2. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, **destacando o valor a ser retido**, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (**Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023**);

§ 1º - Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

4.1.3. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB **deverão informar conforme os critérios de enquadramentos.** (**Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023**)

4.1.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.2. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).

4.3. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal:

\* 511 – 14.001.20.606.1015.2209.3.3.90.30.00.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

6.2. Realizar a entrega do produto e o serviço, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- 6.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento do produto e o serviço, objeto do edital;
- 6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante durante o fornecimento do produto, objeto do edital;
- 6.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 6.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 6.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 6.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 6.9. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- 6.10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Termo de Referência;
- 6.11. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da contratante;
- 6.12. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente ao objeto do contrato;
- 6.13. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avançado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 6.14. Estar ciente de que, em caso de não aceitação do objeto contratado, seja por estar em desacordo com as especificações ou com outras exigências deste Contrato e da Relação de Proposta do objeto, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrente serão atribuídos à empresa contratada;
- 6.15. Executar o objeto contratado, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como, de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- 6.16. Cumprir fielmente, os compromissos, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com as entregas, com defeitos ou desajustes;
- 6.17. Ser responsável por todas as despesas inerentes ao fornecimento contratado, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros, impostos, encargos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;
- 6.18. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;
- 6.19. A inadimplência da licitante vencedora com referência aos tributos, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;
- 6.20. Fornecer o objeto nas condições estipuladas neste, mediante a Autorização de Fornecimento.

## **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação de serviço;
- 8.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 8.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 8.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- 8.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.8. A Contratante deverá fornecer ao Contratado todas as informações necessárias para entrega do objeto;
- 8.9. Demais condições constantes do edital de licitação;
- 8.10. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento;
- 8.11. Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, inclusive, comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;
- 8.12. Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do Gestor, para a entrega solicitada;
- 8.13. Solicitar os produtos conforme a programação, por intermédio do Gestor; bem assim, devolver o que estiver fora de especificação, com defeitos ou desajustes, e solicitar sua substituição;
- 8.14. Efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho.

## **CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. Dar-se-á a rescisão do contrato nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DECIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso na entrega do produto, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a legislação em vigor a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Capitão Leônidas Marques;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2. A multa prevista acima será a seguinte: - A sanção será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

11.3. Quanto à suspensão temporária ou impedimento de licitar previsto acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.**Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.**O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.**As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.**Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**14.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.2.**Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** Fica designado como Fiscal do Contrato, Carlo Giuseppe Lucietto que irá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, e poderá solicitar correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, deverão ser sanadas no prazo estipulado, sob pena de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas.

**15.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15.4.** Durante a vigência, esta contratação terá como gestor do contrato, Valdir Giachini, Secretário Interino de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, à qual compete administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega dos serviços e devido pagamento.

### **Gestor:**

|  |
|--|
| Nome: Valdir Giachini  |
| Cargo: Secretário Interino de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos        |
| Matrícula: 13821/1   |
| E-mail: <a href="mailto:obras@caplmarques.com.br">obras@caplmarques.com.br</a> |

### **Fiscal:**

|  |
|--|
| Nome: Carlo Giuseppe Lucietto  |
| Cargo: Engenheiro Civil  |
| Matrícula: 123700/1  |
| E-mail: <a href="mailto:obras@caplmarques.com.br">obras@caplmarques.com.br</a> |

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: [www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br](http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br) - E-mail: [pmcalema@caplmarques.com.br](mailto:pmcalema@caplmarques.com.br)

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- FORO**

**17.1.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Local e data, de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ASSINAM:**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**